Aprovado.
2021.08.24
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.08.24 17:32:31 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 1 (UM) EDIFÍCIO DO IGFSS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1001/21/0000099

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

INDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4.ª – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª – FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO	6
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PROJETISTA	6
CLÁUSULA 9.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	7
CLÁUSULA 10.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 11.ª – QUALIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 12.ª – PRESTAÇAO DO PROJETISTA	10
CLÁUSULA 13.ª – CARACTERISTICAS E ESPECIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 14.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA 15.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR	11
CLÁUSULA 16.ª – ESTIMATIVA DO(S) PROJETO DA(S) OBRA(S)	12
CLÁUSULA 17.ª – ERROS E OMISSÕES DOS PROJETOS	13
CLÁUSULA 18.ª - RESPONSABILIDADES	13
CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	13
CLÁUSULA 20.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	13
CLÁUSULA 21.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	15
CLÁUSULA 22.ª - MARCAS E PATENTES	15
CLÁUSULA 23.ª – FORÇA MAIOR	15
CLÁUSULA 24.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 26.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 27.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS	17
CLÁUSULA 29.ª – ESPECIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 30.ª - NEUTRALIDADE CARBÓNICA	28
CLÁUSULA 31.ª – ENTREGA DOS PROJETOS	28
CLÁUSULA 32.ª - PROGRAMAS PRELIMINARES	28

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 1 (UM) EDIFÍCIO DO IGFSS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Publico Internacional, que tem por objeto principal a contratação de serviços externos para elaboração de projeto de execução de Arquitetura e diversas especialidades no âmbito da reabilitação integral de 1 (um) edifício do Instituto de Gestão financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS):

Edifício/Fração	PROJETOS (a elaborar assinalado com X)								
	Arquitetura	Instalações elétricas	Águas e de esgotos	Climatização	Segurança e Saúde em Projeto (PSS)	Comport. térmico	Gás	Estabilidade	Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição
Travessa do Meio do Forte, n.º 3, Lisboa	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo projetista.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra.
4. Os trabalhos referidos no n.º 3 da presente cláusula fazem parte integrante do contrato a celebrar nos termos do n.º 2, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo projetista nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até a conclusão da empreitada de obras públicas a realizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O projeto de execução de arquitetura e de diversas especialidades visa a futura empreitada de obras públicas de reabilitação integral do edifício da Travessa do Meio do Forte, n.º 3, Lisboa:

Descrição do imovel					
Empreitada de reabilitação do Edificio	**Distrito**	**Concelho**	**Freguesia/Localidade**	**Segmento**	**Intervenção**
Travessa do Meio do Forte, n.º 3, Lisboa	Lisboa	Lisboa	Arroios	Habitação	Prédio

2. O prazo de execução máximo é de 100 (cem) dias de calendário, excluindo o período de pronúncia no âmbito do licenciamento pelas entidades competentes e 18 meses a contar do início da empreitada para a assistência técnica.
3. Os serviços serão prestados pela Equipa Projetista no local onde reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do IGFSS ou à obra, sempre que o último o convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.
4. O prazo indicado no n.º 2 é contabilizado a partir da data da outorga do contrato, ficando suspenso nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do IGFSS, IP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo assistência à empreitada.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é de 42.000,00 EUR (quarenta e dois mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo o processo de licenciamento visando obter o alvará de licença de construção, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, não se encontram incluídos no preço contratual e serão suportados pelo IGFSS.

3. O valor dos honorários do projetista é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do projetista.
4. As repetições dos projetos reprovados pelo IGFSS e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas que apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
5. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
6. Define-se como preço anormalmente baixo todo aquele que seja inferior ou igual a 20% abaixo do preço médio das propostas válidas, de forma a minimizar o risco de incumprimento na fase de execução do contrato.
7. Aos concorrentes com propostas identificadas no número anterior, será solicitada a prestação de esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta e que justifique o baixo preço apresentado, para análise por parte do júri.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará pagar ao projetista o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 3.1. **45% após aprovação do Anteprojeto;**
 3.2. **15% após obtenção do Licenciamento do projeto objeto do presente procedimento;**
 3.3. **30% após a aprovação do Projeto de Execução objeto do presente procedimento;**
 3.4. **10% durante a Assistência técnica ao projeto (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito).**
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao projetista, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:

5.1. Objeto do contrato

5.2. O número do compromisso;

5.3. O número do contrato.

6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o projetista a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

9. Em caso de atraso por parte do IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o projetista, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª – FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

1.1. Anteprojeto;

1.2. Projeto de licenciamento – DGPC (Parecer prévio) e Câmara de Lisboa (licenciamento final);

1.3. Projeto de execução;

1.4. Assistência técnica (Fase de obra).

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª, os prazos parciais para apresentação do Projeto são:

2.1. Anteprojeto: 30 dias a contar da data de outorga do contrato;

2.2. Projeto de Licenciamento: 30 dias a contar da data de notificação da aprovação do anteprojeto, excluindo o período de pronúncia das entidades competentes;

2.3. Projeto de Execução: 40 dias a contar da data de deferimento do Licenciamento;

2.4. Assistência técnica: 18 meses a contar do início da empreitada

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PROJETISTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Projetista as seguintes obrigações principais:

1.1. Obrigação de elaborar os projetos enunciados no n.º 1 da cláusula 1.ª deste caderno de encargos;

1.2. Obrigação de elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades;

1.3. Obrigação de harmonizar e compatibilizar os projetos das especialidades identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada;

1.4. Obrigação de prestar apoio e assistência técnica ao IGFSS na preparação e gestão do procedimento de contratação da(s) empreitada(s) que concretizará(ão) materialmente os projetos;

1.5. Obrigação de prestar o serviço de assistência técnica à(s) obra(s), nos momentos em que a(s) mesma(s) vier(em) a ser executada(s);

1.6. Obrigação de elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

1.7. Obrigação de assessorar o IGFSS na instrução de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos necessários;

1.8. Elaboração do plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;

1.9. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

1.10. Prestar os esclarecimentos ao IGFSS, ao revisor dos projetos e demais consultores, ao(s) empreiteiro(s) e à fiscalização, necessários à correta interpretação dos projetos;

1.11. Dar assistência ao IGFSS e ao(s) empreiteiro(s) na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados;

1.12. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da obra, assinalando no respetivo livro o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário aos projetos;

1.13. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização;

1.14. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra:
3. A título acessório, o Projetista fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todas as prestações indicadas no n.º 1 do presente artigo encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Projetista, devidamente compreendidos na proposta apresentada.

CLÁUSULA 9.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o projetista tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao responsável do Departamento do Património Imobiliário do IGFSS designado para o efeito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o projetista submetê-las imediatamente ao responsável pela Direção de Administração e Infraestruturas do IGFSS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

CLÁUSULA 10.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do projetista o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do valor total dos honorários;
 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao IGFSS, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até € 500,00 por incumprimento;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Projetista e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.
3. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Projetista, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª – QUALIFICAÇÕES

1. O Projetista afetará à elaboração dos projetos e demais estudos identificados no n.º 1 da Cláusula 1.º o(s) técnico (s) designado(s) na sua proposta para a «equipa de projeto», titular(es) das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
2. Sem prejuízo do disponho no número anterior, o projetista deverá assegurar que a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, assenta numa estrutura composta por:
 2.1. **Diretor de projeto**, que deve assegurar a coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
 2.2. **Técnicos autores** que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:
 - Arquitetura;

ii fundações e estruturas – Estabilidade;

iii Águas e de esgotos;

iv Gás;

v Climatização;

vi Instalações elétricas;

vii Projeto de segurança contra incêndios,

viii Comportamento térmico / Desempenho energético dos edifícios em conformidade com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020;

ix Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

x Plano de segurança e saúde em fase de projeto;

xi Outros projetos necessários e exigidos pelas Entidades Licenciadoras.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa técnica a afetar à aquisição de serviço deve incluir os seguintes técnicos, que devem possuir os seguintes requisitos mínimos por função:

3.1. **Diretor de projeto (DP):** Licenciado em arquitetura, com inscrição na ordem ativa, experiência mínima profissional de 15 anos e experiência comprovada de coordenação de, pelo menos, 3 projetos cujo montante da empreitada seja igual ao superior a 500.000,00 EUR e experiência comprovada em reabilitação integral de imoveis em meio urbano (com assinatura de, pelo menos, 3 projetos de execução);

3.2. **Técnicos autores** detentores de todas as habilitações e valências requeridas pela lei para o desempenho das suas funções:

i **Arquiteto:** Licenciado em arquitetura, com inscrição na ordem ativa, experiência mínima profissional de 10 anos e experiência comprovada em reabilitação integral de imoveis em meio urbano (com assinatura de pelo menos 2 projetos de execução), cujo montante da empreitada seja igual ao superior a 300.000,00 EUR

ii **Engenheiro civil:** Licenciado em engenharia civil, com inscrição na ordem ativa e experiência mínima profissional de 10 anos;

iii **Engenheiro eletrotécnico:** Licenciado em engenharia eletrotécnica, com inscrição na ordem ativa e experiência mínima profissional de 5 anos;

iv **Engenheiro mecânico:** Licenciado em engenharia mecânico, com inscrição na ordem ativa e experiência mínima profissional de 5 anos;

v **Técnico com habilitações na área de segurança contra incêndios em edifícios** com experiência mínima efetiva de 2 (dois) anos;

vi **Técnico com habilitações na área do ambiente** com experiência mínima efetiva de 2 (dois) anos;

vii **Técnico com habilitações na área da segurança no trabalho** com experiência mínima efetiva de 2 (dois) anos.

4. A equipa de projeto só pode ser alterada mediante prévio e expresso consentimento do IGFSS.

CLÁUSULA 12.ª – PRESTAÇAO DO PROJETISTA

1. O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento dos projetos nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação.
2. O projeto e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes da obra, sem descurar os aspetos de integração ambiental e urbanística.

CLÁUSULA 13.ª – CARACTERISTICAS E ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços a prestar em sede de execução do contrato obedecerão ao prescrito no presente caderno de encargos, respeitarão as determinações da cláusula 28.ª e seguinte do mesmo e outros elementos técnicos já desenvolvidos, conformando-se com as prescrições técnicas constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os projetos, nas suas diferentes fases, incluirão as peças definidas nas cláusulas especiais deste caderno de encargos ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e todas as demais indispensáveis à coerente e completa definição da obra.
3. Todos os documentos contratualmente exigidos ao Projetista deverão ser apresentados em suporte papel e em versão eletrónica, todos, quer em papel, quer em formato eletrónico, devidamente assinados.
4. Os projetos deverão ser apresentados no seu volume original, acompanhados de tantas cópias quantas as entidades que sobre os mesmos se devam pronunciar, seja por parecer, seja para a emissão de licenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Todas as peças que integram, compõe e complementam o projeto de execução, devem constituir documentos eletrónicos, assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
6. Aquando da apresentação dos projetos, o Projetista deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, com inscrição ativa na respetiva ordem, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

CLÁUSULA 14.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Projetista fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Projetista designará, ele próprio, um coordenador, que assumirá a função de «coordenador do projeto», nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória prévia por parte do coordenador do Projetista, d qual deve constar a agenda para cada reunião.
4. O Projetista fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o Projetista deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Projetista devem ser integralmente redigidos em português.
7. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos diferentes projetos de execução devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
 7.1. Anteprojeto;
 7.2. Projeto |licenciamento;
 7.3. Projeto de execução;
 7.4. Assistência técnica.
8. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação do Departamento de Património Imobiliário do IGFSS (DPI) e das entidades que se entendam necessárias (quando aplicável), em função de cada um dos projetos específicos.
9. Só com a notificação, pelo contraente público, ao Projetista da aprovação de cada fase pela entidade identificada no número anterior se considera iniciada a fase subsequente.
10. Se alguma das fases identificadas no n.º 7 da presente cláusula não merecer aprovação, nos termos do n.º 8, por motivos de interesse público e sem que tal seja devido a deficiente prestação, fica o Projetista desobrigado de apresentar os elementos constantes das fases subsequentes.

CLÁUSULA 15.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daqueles, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.

2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do IGFSS que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor.
3. Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.
4. Sem prejuízo da transmissão para o IGFSS do caráter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes.
6. Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 16.ª – ESTIMATIVA DO(S) PROJETO DA(S) OBRA(S)

1. As disponibilidades orçamentais para a execução dos trabalhos de empreitada a projetar é de 600.000,00 EUR, a que acresce IVA à legal em vigor.
2. O Projetista na elaboração dos projetos atenderá ao valor determinado no número anterior, obrigando-se a estudar e prever as soluções mais viáveis e os materiais mais ajustados àquela determinação, por forma a manter o valor estimado da obra no definido pelo IGFSS, sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma.
3. Caso o valor orçamentado pelo Projetista exceda o limite fixado pelo contraente público no n.º 1 do presente artigo, reserva-se este no direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo Projetista, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, em prazo razoável fixado por este, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.
4. A verificação, em sede de procedimento de contratação pública da empreitada, de que existem marcadas diferenças entre a estimativa orçamental do projeto e as propostas apresentadas, designadamente por todas excederem o valor global orçado pelo Projetista, constitui presunção de erro do Projetista na elaboração dos projetos, com as contratuais consequências.
5. A presunção prevista no número anterior ficará elidida caso o Projetista demonstre e justifique a razoabilidade dos preços constantes do orçamento que fez acompanhar os projetos.
6. O IGFSS reserva-se o direito de realizar a empreitada de obras publicas consubstanciadas em obras de reabilitação integral do edifício da Travessa do Meio do Forte, n.º 3, Lisboa, num período máximo de 3 anos, a contar da data de aprovação do projeto final de arquitetura e especialidades.
7. Caso, no termo do prazo referido no número anterior, o IGFSS não tenha realizado a referida empreitada, o projetista deverá ter direito ao pagamento do valor relativo a assistência técnica ao projeto.

CLÁUSULA 17.ª – ERROS E OMISSÕES DOS PROJETOS

1. A revisão dos projetos pelo contraente público, ou por terceiros por este contratado, não desonera o Projetista das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões dos projetos em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.
2. O Projetista ressarcirá o IGFSS dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos dos projetos que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o IGFSS por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o IGFSS vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 19.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS, que acompanhará em permanência a execução deste, será um Técnico Superior do Departamento de Património Imobiliário (DPI).
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao projetista, por escrito.

CLÁUSULA 20.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Projetista compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao projetista, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o projetista e o referido colaborador;

1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD,

nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O projetista será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 21.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o projetista pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 22.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do cocontratante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o IGFSS ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o cocontratante fica obrigado a indemnizar o IGFSS pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despender em consequência daquela violação.
3. O cocontratante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 23.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 24.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo projetista e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O projetista deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

2.2. Nome ou denominação social;

2.3. Endereço ou sede social;

2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 26.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nª 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 28.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 29.ª – ESPECIFICAÇÕES

1. O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. pretende levar a efeito a concretização de obras de reabilitação integral num edifício sito na Travessa do Meio do Forte, n.º 3, Lisboa, com o desígnio de edifícios NZEB, podendo ser sujeito a Licenciamento Municipal.
2. Para o efeito será necessário dispor de um projeto global que contempla as áreas de Arquitetura e especialidades (rede de águas, rede de esgotos, climatização – instalações mecânicas, gás, estabilidade, comportamento térmico, rede de instalação elétrica e telecomunicações, PSS e PPGRCD), em condições de ser submetido a procedimento aquisitivo adequado para obtenção de propostas.
3. O projeto final de execução deve ter em atenção o estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e ainda, no que é aplicável, o Código dos Contratos Públicos, constituindo-se como Dono da Obra o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
4. No âmbito do serviços objetos do presente procedimento, o projetista deverá deslocar-se ao imóvel para levantamentos arquitetónicos, elaboração de mapas de trabalhos necessários (mapa articulado com todos os itens identificados) e respetivas medições e quantidades, elaboração de estimativa de custo das obras (estimativa orçamental unitária e global), calendarização com descrição dos trabalhos, envio de peças draft da planta de alterações (amarelos-vermelhos) para verificação intermédia e entrega de peça/telas finais, e ainda apoio técnico durante todo o procedimento aquisitivo (concurso público de empreitada), na submissão em plataforma de compras públicas ACINGOV, no âmbito de eventuais esclarecimentos ou erros e omissões, sobre os projetos/peças e retificações eventualmente necessárias e ainda apoio técnico durante a obra, no âmbito dos esclarecimento – Assistência Técnica.
5. O IGFSS cederá o levantamento arquitetónico em suporte PDF do edifício supra identificado para reabilitação integral.
6. O projeto de Arquitetura e Engenharia a entregar no âmbito do presente procedimento, deverá integrar as seguintes peças escritas e desenhadas:

 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

 O adjudicatário deverá confirmar o levantamento arquitetónico facultado, com a verificação no local, o que constitui tarefa prévia na elaboração do projeto de alterações.

 Pretende-se ainda dispor de informação desenhada completa sobre o edifício em causa, sendo necessário para o efeito de **licenciamento e de execução**:

- Planta de implantação
- Plantas dos pisos
- Dois cortes transversais e longitudinais que contemplem elementos relevantes de pormenorização
- Dois cortes mais representativos da totalidade do edifício passando um deles pela caixa de escada.
- Planta da cobertura
- Alçado Principal, Alçado Posterior e Alçados Laterais Esquerdo e Direito.

Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes deverão considera:

- Planta de implantação – Esc: 1:100;
- Planta com o Levantamento do existente – Esc: 1:100;
- Planta de alterações (amarelos e vermelhos) – Esc: 1:100;
- Planta da intervenção proposta/final – Esc: 1:100;
- Planta de inserção de vãos interiores e exteriores, de acordo com o mapa de vãos – Esc: 1:100;
- Planta de segurança contra incêndios com o sistema com leitura em pictogramas – Esc:1:100;
- Planta de cada um dos pisos (Planta de envolvente de cada um dos pisos), relativa ao comportamento Térmico/desempenho energético do edifício de acordo com o novo Decreto-Lei n.º 101-D/2020- Esc:1:100;
- Planta de cobertura com sinalização de claraboia para pormenor– Esc: 1:50;
- Alçados existentes - Esc: 1:100;
- Alçados propostos de alteração – amarelos e vermelhos - Esc: 1:100;
- Alçados com a intervenção proposta/final – Esc: 1:100;
- Mapa de Vãos interiores e exteriores – de acordo com o desenho/métrica original do edifício – Esc: 1:50 - vãos exteriores em alumínio com corte térmico, com etiqueta energética A++.
- Mapa com Alçado/Corte dos equipamentos de cozinha – Esc: 1:50 ;
- Pormenor de claraboia - Esc: 1:20;
- Pormenor de remate de platibanda – Esc: 1:20;
- Pormenor de remate da chaminé e outros pormenores relevantes da cobertura – Esc: 1:20/1:5;
- Pormenor de escada (comunicações verticais) com guarda e cobertor e espelho – Esc: 1:20/1:5;
- Pormenor de cada um dos materiais no âmbito dos requisitos mínimos - desempenho energético de cada fração – Esc:1:20/1:5 – adaptável ao pormenor a exibir (Decreto-Lei n.º 101-D/2020)

Indica-se de seguida os requisitos gerais a que devem obedecer o projeto o edifício.

6.1. PROJECTO E ARQUITECTURA

Chama-se a particular atenção que as obras em causa serão objeto de Licenciamento Municipal, pelo que no caso das que incidirão na envolvente exterior das edificações bem como as soluções propostas não podem comprometer a aprovação do projeto.

Apresentação do projeto

Peças escritas:

A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deve evidenciar a forma como se deu satisfação às exigências do Programa Preliminar, descrição das soluções adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor, incluindo a discriminação dos revestimentos, acabamentos e equipamentos da cada compartimento, com indicação precisa da sua natureza e qualidade, indicação das características dos materiais, dos elementos de construção, das instalação técnicas, da sua justificação económica, com referência especial aos planos gerais em que a obra se insere.

B. **Cláusulas técnicas:** as cláusulas técnicas definirão o modo de execução dos diversos tipos de trabalhos, características técnicas a que devem obedecer os vários materiais a aplicar, sem referir a marcas ou modelos comerciais, sendo apenas aceite a referência a algum desde que precedido da palavra tipo.

C. **Mapa de medições:** particular atenção deve se dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas na arquitetura a fim de que em qualquer estádio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.

 As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo para um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.

 Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço, agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

D. **Mapa de estimativa orçamental:** O mapa de orçamento, independente do de medições, deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Peças desenhadas:

A. As peças desenhadas que constituirão o projeto de arquitetura serão em número suficiente para a clara e correta interpretação da natureza e tipo de trabalho em causa conjuntamente com a redação das peças escritas que lhe dizem diretamente respeito, cláusulas técnicas e mapas de medição e orçamento. Em caso de discrepância entre as peças referidas prevalecerá sempre a informação contida nas peças desenhadas.

B. Consideram-se peças desenhadas essenciais:

- Planta de localização para efeitos de licenciamento;
- Planta do existente;
- Planta dos pisos contendo as alterações quando verificável (amarelos e vermelhos) para efeitos de licenciamento;
- Plantas finais dos pisos com compartimentos cotados para efeitos de licenciamento;
- Plantas de apresentação com distribuição de mobiliário;
- Planta com sinalização de vãos interiores e exteriores;
- Mapa de vãos com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem.
- Plantas de tetos falsos e iluminação;
- Plantas dos revestimentos dos pavimentos;
- Planta de envolvente de cada um dos pisos - relativa ao comportamento Térmico/desempenho energético do edifício de acordo com o novo Decreto-Lei n.º 101-D/2020- Esc:1:100
- Cortes longitudinais e transversais;
- Mapa de acabamentos;
- Pormenores de execução dos diferentes elementos da construção que permitam a compreensão clara e a definição precisa do dimensionamento e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes.
- A escala dos desenhos serão as adequadas em função da informação técnica que se pretende fornecer.

Modo de apresentação do projeto:

A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwg.

B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwg.

C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

D. Dois (2) exemplares em suporte de papel do processo completo de licenciamento com todos os despachos faseados e deferimento definitivo para efeitos de obtenção de licença de utilização e registo interno do projeto licenciado (AVP).

6.2. PROJECTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES

Apresentação do projeto

Peças escritas:

A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deverá fazer a descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.

 Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam. Deverá ter-se especial atenção aos problemas de interligação e inserção das instalações e equipamentos elétricos a executar com outras instalações técnicas e elementos da construção.

B. **Condições Técnicas:** As Condições Técnicas Especiais deverão caracterizar técnica e construtivamente os trabalhos a realizar, as características técnicas dos materiais, e equipamentos que constituem as diferentes instalações e sistemas previstos. Devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra,

 Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais.

C. **Mapa de medições:** particular atenção deve ser dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estádio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.

 As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo para um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.

Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço, agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

D. **Mapa de orçamento:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Peças Desenhadas:

A. Traçados das diversas instalações para cada piso com localizações das redes e implantação dos equipamentos projetados (instalações de distribuição e de utilização de energia elétrica e instalações de informação, de comunicação e de segurança, que permitam avaliar o critério e solução utilizada em cada instalação). Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100, considerando no mínimo 3 tomadas nos compartimentos quarto, 4 tomadas no compartimento sala, tomadas para todos os equipamentos de cozinha (frigorífico, fogão, máquinas de roupa e loiça, exaustor e termo-acumulador ou esquentador e 3 tomadas sobre a bancada de cozinha para apoio de eletrodomésticos amovíveis), 1 tomada de segurança na instalação sanitária, devidamente protegida, tomadas TV e telefone na sala principal e 2 tomadas em corredor contínuo.

B. Desenhos de pormenor de implantação e atravancamento de equipamentos que ocupem espaços definidos e exclusivos (posto de transformação, central de emergência, unidades de alimentação ininterrupta, bastidores, centrais e outros). Estes pormenores deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala mínima de 1:50.

C. Esquemas elétricos (esquemas unifilares tipo dos quadros elétricos) de derivação do ramal elétrico comum para cada fração autónoma.

D. Deverá ser prevista a pré-instalação de termo-acumulador com capacidade de 200L ou bomba de calor, na cozinha ou espaço adjacente, garantindo alimentação elétrica direta do equipamento, ligação da purga ao esgoto da fração, bem como alimentação de água;

E. Deverá, sempre que possível, ser prevista a transferência de todos os contadores para o exterior da fração – patamar da escada, com inclusão de armário para o efeito.

F. Esquemas de ligação e funcionamento (esquemas de colunas e dos sistemas de informação, de comunicação e de segurança).

G. Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades.

Modo de apresentação do projeto:

A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwg.
B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwg.
C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

6.3. PROJECTOS DE ÁGUAS E DE ESGOTOS E GÁS

Apresentação do projeto

Peças escritas:

A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deverá fazer a descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.

 Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam.

B. **Condições Técnicas:** As Condições Técnicas Especiais deverão caracterizar técnica e construtivamente os trabalhos a realizar, as características técnicas dos materiais, devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais.

C. **Mapa de medições:** particular atenção deve ser dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estádio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.

 As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que, embora concorrendo opara um mesmo produto final, ocorra em estádios diferentes de execução.

Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço, agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

D. **Mapa de estimativa orçamental:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Peças Desenhadas:

A. Traçados das redes de águas frias e quente, para cada piso com localizações dos aparelhos sanitários. Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100.
B. Traçados de gás (natural quando aplicável), para cada piso. Estes traçados deverão ser obrigatoriamente apresentados com base em plantas de Arquitetura à escala 1:100. Deverá, sempre que possível, ser prevista a transferência do contador e/ou sistema de distribuição para o exterior da fração, com inclusão de armário para o efeito.
C. Rede tubo multi-camada ou PEX embutido em paredes;
D. Deverá, sempre que possível, ser prevista a transferência de todos os contadores para o exterior da fração – patamar da escada, com inclusão de armário para o efeito.
E. Projeto de drenagem de águas residuais – Esc: 1:100; com caixas de pavimento visitáveis nas cozinhas e instalações sanitárias, incluindo eliminação de todas as pias de despejo eventualmente existentes.
F. Deverá estar prevista a ligação de purga do termo-acumulador/bomba de calor, ao esgoto da fração.
G. Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades.

Modo de apresentação do projeto:

A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwg.

B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwg.

C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

6.4. PROJECTO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Peças escritas

A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deverá fazer a descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.

Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam.

B. **Condições Técnicas:** As Condições Técnicas Especiais deverão caracterizar técnica e construtivamente os trabalhos a realizar, as características técnicas dos materiais, devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais.

C. **Mapa de medições:** particular atenção deve ser dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estádio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.

As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo opara um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.

Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

D. **Mapa de estimativa orçamental:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Pecas desenhadas:

A. Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades.

Modo de apresentação do projeto

A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwg.

B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwg.

C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

6.5. PROJECTO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO (PSS)

A. **Memória Descritiva e Justificativa:** A Memória Descritiva e Justificativa deverá fazer a descrição das soluções adotadas, sob os aspetos técnicos e funcionais dos sistemas, instalações e equipamentos, justificando técnica e economicamente as opções tomadas, quer no ponto de vista da execução das instalações, quer pelos aspetos da exploração e de manutenção.

Deverá constar da Memória Descritiva e Justificativa a indicação dos parâmetros fundamentais que serviram de base ao dimensionamento das soluções propostas, bem como, a apresentação dos cálculos que as sustentam.

B. **Condições Técnicas:** As Condições Técnicas Especiais deverão caracterizar técnica e construtivamente os trabalhos a realizar, as características técnicas dos materiais, devem ainda caracterizar com rigor os diversos materiais a aplicar de modo a evitar interpretações divergentes pelos futuros intervenientes na execução da empreitada (Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização) em que se possa invocar insuficiências orçamentais.

C. **Mapa de medições:** particular atenção deve ser dada à elaboração dos mapas das quantidades de trabalho das diversas espécies envolvidas a fim de que em qualquer estádio de execução dos trabalhos possa ser facilmente controlado e avaliado o grau de execução.

As medições devem identificar claramente as diversas espécies de trabalho, com a preocupação de separar por artigos aqueles que embora concorrendo opara um mesmo produto final ocorra em estádios diferentes de execução.

Chama-se ainda a atenção para o rigor de que se deve revestir a quantificação dos trabalhos de modo a não dar origem à reclamação de erros ou omissões do projeto, execução de trabalhos a mais, prorrogações do prazo de execução e revisões de preço agora limitados pelo denominado preço base conforme definido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2208 de 29 de janeiro, na redação atual.

D. **Mapa de estimativa orçamental:** O mapa de orçamento, independente do de medições deverá conter os diversos somatórios obtidos no mapa de medições e decorrentes das várias espécies de trabalho aos quais serão aplicados preços unitários compostos, obtendo-se assim o valor estimado dos trabalhos.

Pecas desenhadas:

B. Pretende-se que o conjunto das peças escritas e desenhadas contenham a informação suficiente e esclarecedora para que os concorrentes apresentem proposta sem quaisquer dificuldades.

Modo de apresentação do projeto

A. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf; doc. e dwg.

B. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf e dwg.

C. Das peças referidas devem ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

6.6. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PRGRCD)

O PRGRCD tem por objetivo encaminhar os materiais resulte antes da construção e demolição para local apropriado e a triagem dos materiais e resíduos resultantes do trabalho da construção e demolição, devendo ser elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n. 46/2008, de 12 de março.

CLÁUSULA 30.ª - NEUTRALIDADE CARBÓNICA

1. No âmbito dos serviços objetos do presente procedimento, o projetista deverá apresentar soluções construtivas que contribuam para os desígnios nacionais de neutralidade carbónica em conformidade com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), e em conformidade com os objetivos definidos no Regulamento (EU) 2021/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.
2. Para efeito do número anterior, o projetista apresentará um capítulo específico com a memória descritiva das soluções construtivas incorporadas no projeto de execução apresentado, tendo presente as exigências estabelecidas para Edifícios de habitação, pela Portaria n.º 98/2019, de 2 de abril:

Edifícios de habitação (Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril)

Exigências para Edifícios de Habitação nZEB	
Energia útil para aquecimento: N_{IC} e N_I = indicadores de energia útil para aquecimento, calculado e nominal respetivamente	$N_{IC}/N_I \leq 75\%$
Energia primária: N_{TC} e N_T = indicadores de energia primária calculado e nominal respetivamente	$N_{TC}/N_T \leq 50\%$
Fontes de energia renovável devem suprir usos de climatização e AQS	$\geq 50\%$

CLÁUSULA 31.ª – ENTREGA DOS PROJETOS

A entrega de versão final em suporte papel do projeto de arquitetura e especialidades será realizada na Av. República 67, Lisboa e as versões draft e finais, em suporte digital, com formatos editáveis e não editáveis, serão remetidas via e-mail.

CLÁUSULA 32.ª - PROGRAMAS PRELIMINARES

O Programa Preliminar para o Edifício sito na Travessa do Meio do Forte, n.º 3, Lisboa, constitui a Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.